



POLÍCIA CIVIL DO RN
Av. Interventor Mário Câmara, 3532 - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59070-600
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.policiacivil.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 11910008.002274/2024-75

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXX

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PCRN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.444/0001-10, com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN, neste ato representada pelo Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, na condição de Ordenador de Despesas, Dr. **HERLÂNIO PEREIRA CRUZ**, nomeado pela Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN em 08 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 15.367-19, de 14 de fevereiro de 2023, e portador da Matrícula Funcional nº 207.283-1;

CONTRATADA: Empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 27.975.551/0003-99, sediado(a) na Avenida Governador Lindenberg, Nº 1066, Caixa Postal 290, Bairro - Centro - Linhares/ES, CEP 29.900-020, neste ato representado(a) por **FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 11910008.002274/2024-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. (citar a ata, o pregão, e o nº do processo)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de **aquisição de ar-condicionado split**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTUs, TENSÃO: 220 V, TIPO: SPLIT HIGH WALL - FRIO. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UNIDADE	100	R\$2.052,39	R\$205.239,00
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 22.000 BTUs, TENSÃO: 220 V, TIPO: SPLIT HIGH WALL - FRIO. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UNIDADE	20	R\$3.697,23	R\$73.944,60
TOTAL					R\$279.183,60

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

3.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

3.8. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

3.9. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

3.10. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

3.10.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

4. **CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 279.183,60 (duzentos e setenta e nove mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos)**.

5.2. Para efeitos de Disponibilidade Orçamentária, deve ser considerado o valor total para o **exercício de 2024, pois o pagamento será realizado em parcela única**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. Nota fiscal deverá ser emitida constando no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares” da NF as seguintes informações:

- a) Processo Licitatório nº. 10/2024;
- b) Pregão Presencial nº. 10/2024;
- c) Contrato ou Ata de Registro de Preços nº (ver a numeração do instrumento contratual);
- d) Dados bancários da empresa vencedora para pagamento.

6.2. O pagamento será realizado pela Polícia Civil do RN a favor da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada e liquidada pelo Ordenador de Despesas.

6.3. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá emitir nota fiscal em nome da Polícia Civil do RN, sem rasura, constando nela todos os dados descritos no item “11.1”.

6.4. Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Polícia Civil do RN.

6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, obedecendo ao valor descrito na proposta apresentada no certame.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento/reequilíbrio de preços ou correção monetária.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser encaminhados os documentos e certidões demonstrando as condições da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto licitado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

8.2. Emitir Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, bem como providenciar o empenhamento para a aquisição.

8.3. Responsabilizar-se pela fiscalização, conferência e acompanhamento da entrega do objeto por meio de indicação de um servidor designado para o acompanhamento do contrato.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto entregue, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação ao objeto.

8.6. Rejeitar no todo ou em parte o objeto em desconformidade com as especificações deste Termo.

8.7. Exigir a substituição do objeto que não sejam adequados às exigências deste Termo.

8.8. Aplicar, quando for o caso, penalidades, advertências e sanções previstas no instrumento contratual, de acordo com as leis que regem a matéria.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado e não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

9.6. Manter todas as condições de habilitação demonstradas quando da licitação, durante todo o período de vigência contratual fornecendo os caminhões no preço licitado, no prazo e forma estipulada na proposta, mantendo a qualidade dos mesmos.

9.7. Efetuar as entregas conforme indicado na "Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviços".

9.8. A Polícia Civil do RN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros pela não entrega ou não cumprimento do prazo estipulado.

9.9. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto da licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita

pela Polícia Civil do RN, resguardado os procedimentos legais pertinentes e o direito ao contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do instrumento contratual, pela recusa/desistência em assiná-lo;

c) Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do instrumento contratual, no caso de atraso até o máximo de 10 (dez) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total da obrigação;

d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento contratual pelo descumprimento total do objeto após decorridos 10 (dez) dias de atraso;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Polícia Civil do RN e com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº. 14/133/2021, inclusive a responsabilização da empresa por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública;

h) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade;

j) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Polícia Civil do RN poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos a Contratada ou deverão ser recolhidos pela Contratada através de guia própria em favor da Polícia Civil do RN, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;

k) Caso a Polícia Civil do RN determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

l) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, resguardando o amplo direito de defesa e contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, e está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13.2. A dotação orçamentária e a fonte de recursos serão informadas, de forma mais detalhada, pela Diretoria de Planejamento e de Finanças - DPFIN em momento oportuno.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado Geral Adjunto
Ordenador de Despesas
Polícia Civil Rio Grande do Norte

FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA

Vanguarda Informatica LTDA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DOCUMENTO ELABORADO POR:

Jeordan Rodrigues

APC Mat.: 224.098-0

Setor de Compras/PCRN



Documento assinado eletronicamente por **Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues, Agente de Polícia Civil**, em 17/09/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28790244** e o código CRC **CCB2ADBD**.